



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA – NAB

NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA - NAB

REGIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB) insere-se na filosofia e visão de mundo e de futuro da Universidade Federal Fluminense (UFF), assim expresso em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI):

"A UFF será reconhecida nacionalmente pela qualidade dos seus cursos, mérito da sua produção científica e relevância social das suas atividades, ampliando a sua capacidade de oferecer soluções para o desenvolvimento auto-sustentado do Brasil";

"Ser uma universidade capaz de traduzir o conhecimento produzido em prol da construção de uma sociedade solidária, mais justa, desenvolvida economicamente e soberana no contexto das nações";

"Ser uma universidade moderna, cuja produção de conhecimento acompanhe criticamente as transformações da sociedade".

Art. 2.º - O NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB) é um órgão suplementar, constituído como núcleo acadêmico de pesquisa, vinculado diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI).

§ Único – São compromissos do NAB a busca da excelência, a inserção internacional, a prática da multi- e da interdisciplinaridade em seus projetos e ações e sua aderência ao projeto institucional da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 3.º - O NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB) será de caráter interdisciplinar e terá como objetivo principal contribuir para o desenvolvimento e independência técnico-científica do País nas áreas de: 1) petróleo, gás natural e dos biocombustíveis; 2) biomassas e bioprodutos; 3) gerenciamento de água em campos de petróleo, em ambientes marinhos e em bacias hidrográficas; 4) mudanças climáticas; 5) estudos geológicos e geofísicos em bacias sedimentares; 6) realização de pesquisas e o desenvolvimento de métodos, técnicas e processos comprometidos com a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e os demais objetivos do Núcleo; 7) pesquisa e desenvolvimento em educação e ciência que utilizem recursos tecnológicos e computacionais relacionados aos objetivos do Núcleo.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4.º - Para atingir seu objetivo, o NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB) compromete-se a:

1 - Formular e implementar projetos de pesquisa, desenvolvimento (P&D) e inovação tecnológica;

2 - Promover o intercâmbio acadêmico e técnico-científico, intra e interinstitucional, em âmbito nacional e internacional;

3 - Realizar programas de capacitação, por meio de cursos e treinamento;

4 - Promover encontros, simpósios e seminários técnico-científicos;

5 - Buscar a auto-sustentação material e financeira, em consonância com a legislação vigente;

6 - Desenvolver suas atividades em consonância com o projeto acadêmico e institucional da Universidade;

7 - Envolver professores e alunos da Universidade em seus projetos acadêmicos e de P&D;

8 - Buscar parcerias para implementar projetos e ações, junto a organizações empresariais, governamentais e não governamentais (ONGs), promovendo a cidadania e a inclusão social;

9 - Divulgar a produção do Núcleo, por meio de instrumentos próprios e/ou do envio de artigos e trabalhos para publicação em revistas e periódico ou para entidades de caráter científico.

§ Único - Os recursos obtidos por atividades desenvolvidas pelo NAB deverão ser alocados nas atividades-fim e meio em consonância com o previsto no **Capítulo II, Art. 3.º** e/ou em ações voltadas para a manutenção, melhorias e preservação patrimonial do NAB.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO

Art. 5.º - Além dos docentes/pesquisadores do Núcleo, integrantes da relação original, poderão fazer parte do NAB:

- I. Docentes da Universidade Federal Fluminense, em exercício ou aposentados;
- II. Servidores técnico-administrativos da Universidade Federal Fluminense, em exercício ou aposentados;
- III. Alunos de graduação ou pós-graduação da Universidade Federal Fluminense;
- IV. Docentes, pesquisadores e técnicos vinculados a outras universidades, instituições de pesquisa ou a outras instituições, nacionais e estrangeiras, que guardem relação com a missão do NAB;
- V. Alunos de graduação ou pós-graduação, do ensino médio, curso profissionalizante, de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, bem como profissionais na qualidade de membros temporários da equipe.

§ Único – Os docentes ativos desta Universidade integrantes do NAB, inclusive nos cargos de Coordenação ou membros do seu Conselho Técnico-Científico, não estão desobrigados do cumprimento de suas responsabilidades de ensino previstas em legislação superior referentes à sua vinculação aos departamentos de ensino.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6.º - O NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB) terá a seguinte organização:

- Coordenador Geral
- Subcoordenador
- Conselho Técnico-Científico

§ 1.º - São atribuições do Coordenador aquelas previstas no Regimento Geral da Universidade bem como na Resolução 256/2006 do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP), aqui elencadas:

- I – Administrar o Núcleo e representá-lo no seio da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do Reitor;
- II – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Técnico-Científico o plano anual de atividades do Núcleo e programas e/ou projetos isolados;
- III – Zelar pela ordem e disciplina dos servidores lotados no órgão;
- IV – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as disposições estatutárias e regimentais que lhes sejam aplicáveis;
- V – Executar os programas e os planos afetos à área de sua competência;
- VI – Coordenar as atividades do Núcleo;
- VII – Oficiar os convites, a quem de direito, para a formação do Conselho Técnico-Científico do Núcleo;
- VIII – Submeter ao Conselho Técnico-Científico e fazer cumprir o Plano de Gestão;
- IX – Representar o NAB junto a instituições externas;
- X – Assinar e responsabilizar-se pelos atos oficiais e decisões no âmbito do Núcleo;
- XI – Zelar e fazer zelar pela integridade física e arquitetônica do prédio do NAB.

§ 2.º - São atribuições do Subcoordenador

- I - Substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos e vacância;
- II - Exercer funções designadas pelo Coordenador Geral;
- III - Participar da Gestão do Núcleo;

§ 3.º - O mandato do Coordenador e do Subcoordenador é auto-renovável, desde que não haja manifestação em contrário, expresso por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Técnico-Científico.

Art. 7.º - O Conselho Técnico-Científico do NAB será composto:

- I - Pelo Coordenador Geral
- II - Pelo Subcoordenador
- IV - Por pelo menos 4 (quatro) representantes dos docentes/pesquisadores, que estejam vinculados a, pelo menos, um de seus projetos de pesquisa em andamento
- V - Por outros representantes, desde que de interesse do Conselho Técnico-Científico, para completar um máximo de 10 (dez) membros

§ 1.º - São atribuições do Conselho Técnico-Científico:

- I - Supervisionar a gestão administrativa e financeira do Núcleo, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- II - Assessorar a Coordenação no desenvolvimento de projetos/atividades e ações, em conformidade com a proposta do NAB relacionada a pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) e com as políticas institucionais da UFF;
- III - Analisar e aprovar o Plano de Gestão;
- IV - Elaborar e encaminhar ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, bialmente ou sempre que solicitado, relatórios de avaliação científica e administrativa;
- V - Promover a avaliação periódica das atividades do Núcleo visando a seu aperfeiçoamento;
- VI - Apreciar os relatórios de atividades do Núcleo;
- VII - Aprovar a indicação de nomes para as funções de Coordenador e Subcoordenador;
- VIII - Aprovar, cancelar e substituir pesquisadores, técnicos e demais colaboradores do NAB;
- IX - Participar da formulação da política técnico-científica do NAB.;
- X - Aprovar criação de cargos internos de interesse do NAB;
- XI - Aprovar a adesão e o desligamento de Laboratórios Associados;

XII – Aprovar a criação, extinção e alteração de finalidade e denominação dos Laboratórios Internos;

XIII – Aprovar os projetos, convênios e contratos a serem encaminhados e executados pelo NAB;

XIV – Decidir a respeito da atribuição das bolsas previstas na Resolução CEP n.º 140/2008 quando for o caso;

XV – Atualizar a cada ano a composição do NAB com base no previsto no **Capítulo IV** desse Regimento;

XVI – Apreciar, aprovar e rejeitar iniciativas e propostas, não explicitadas nesse Regimento, desde que de interesse do Núcleo.

§ 2.º - O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de 4 (quatro) anos, renovável;

§ 3.º - O Presidente do Conselho Técnico-Científico será eleito pelos pares, por maioria simples, no início do exercício do mandato do Conselho;

§ 4.º - Os membros do Conselho Técnico-Científico do NAB serão designados por ato do Coordenador Geral.

§ 5.º - O Conselho Técnico-Científico poderá assessorar-se de consultores científicos ou técnicos estranhos ao seu quadro.

§ 6.º - As atribuições do Conselho Técnico-Científico são aquelas concernentes aos aspectos relacionados ao previsto no objetivo do NAB

Art. 8.º - Cabe aos pesquisadores:

I - Realizar o cadastramento atualizado dos projetos de pesquisa, convênios ou dos contratos de prestação de serviço, sob sua responsabilidade, junto à Coordenação Geral e ao Conselho Técnico-Científico, obedecendo a seus trâmites regimentais;

II - Informar os artigos, resumos, informes e outros produtos acadêmicos e técnicos de sua autoria que submeterem à divulgação escrita e/ou oral, sua vinculação ao NAB;

III - Informar à Coordenação Geral e ao Conselho Técnico-Científico os nomes e função dos membros do grupo sob sua responsabilidade e/ou coordenação;

IV – Participar e fazer os membros da equipe sob sua responsabilidade participar dos eventos, seminários internos e atividades comuns estabelecidos pelo Conselho Técnico-Científico;

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas e diretrizes que regem o funcionamento do NAB, incluindo a segurança nos laboratórios e espaços afins;

VI - Utilizar os materiais e equipamentos dos laboratórios e espaços afins somente para atividades que tenham sido aprovadas e previamente informadas ao Conselho Técnico-Científico e, em primeira instância, ao Coordenador Geral.

Art. 9.º - O NAB, em se tratando dos espaços laboratoriais, organizar-se-á em duas categorias: Laboratórios Internos e Laboratórios Associados.

§ 1.º - Laboratórios Internos são aqueles que fazem parte da estrutura física do Núcleo e Laboratórios Associados, aqueles que participam dos programas e projetos de pesquisa do Núcleo, mas estão fisicamente situados fora do mesmo.

§ 2.º - A condição de laboratório interno e associado ao NAB é conseguida após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico.

§ 3.º - As funções dos responsáveis e do corpo técnico e administrativo dos laboratórios serão definidas no Plano de Gestão, conforme previsto no **Art. 12** deste Regimento.

Art. 10 - O NAB, em sua organização e no intuito de atingir seus objetivos, buscará permanentemente a parceria com os diversos setores da Universidade.

CAPÍTULO VI – DO COMPROMETIMENTO SOCIOAMBIENTAL

Art. 11 - O NAB constitui-se em um espaço físico e lógico, comprometido com a inclusão social, o exercício pleno da cidadania, a defesa do meio ambiente, interna e externamente e o desenvolvimento sustentável.

§ Único – Em consonância com os termos deste Artigo, o NAB:

I – Dispõe de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos e químicos;

II – Incentiva nos corpos docente, administrativo e, principalmente, nos alunos o desenvolvimento de trabalhos sociais;

III – Induz, nas próprias instalações do Núcleo, a economia de energia, e água, bem como a redução de gases que favoreçam mudanças climáticas;

IV – Compromete-se com uma política afirmativa, solidária e de inclusão para com as minorias, socialmente desfavorecidas e/ou portadoras de necessidades especiais.

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO

Art. 12 - O Núcleo se regerá, em suas ações administrativas, por um Plano de Gestão eficiente, humanitário e com modernas técnicas gerenciais, como parte integrante de seu processo educativo e operacional.

§ Único – O Plano de Gestão será permanentemente atualizado, de modo participativo, e abrangerá aspectos como organização processual e laboratorial, segurança no trabalho, distribuição de tarefas e atribuições, qualidade dos serviços prestados, atenção aos demandantes de produtos e serviços e proteção da saúde e do meio ambiente.

CAPÍTULO VIII – DA LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Núcleo de Estudos em Biomassa e Gerenciamento de Água (NAB) funcionará em prédio construído para sediá-lo, localizado no endereço:

NAB/UFF – Campus da Praia Vermelha
Rua Prof. Edmundo March/ s/n – Bairro da Boa Viagem
Niterói – Rio de Janeiro
24210-310

CAPÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A organização e o funcionamento do NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOMASSA E GERENCIAMENTO DE ÁGUA (NAB) obedecerão à legislação, bem como às normas estatutárias e regimentais da Universidade Federal Fluminense, em vigor.

Art. 15 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico, respeitando-se a regulação jurídica vigente.